

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO Nº 011/2015**

Contrato nº 011/2015 que fazem entre si a Defensoria Pública do Estado do Paraná e TECHSEG Consultoria em Meio Ambiente e Segurança do Trabalho LTDA. - ME para a prestação dos serviços de treinamento para formação da Brigada de Incêndio.

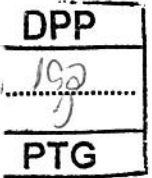
A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPPR)**, órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Cruz Machado, nº 58, Centro, Curitiba-PR, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná, Dra. Josiane Fruet Bettini Lupion, portadora da Cédula de Identidade inscrita no Registro Geral sob o nº 1.289.354-0, inscrito(a) no CPF/MF nº 354.074.689-72, e TECHSEG Consultoria em Meio Ambiente e Segurança do Trabalho LTDA. -ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.631.744/0001-32, com sede na Travessa Amando Mann, nº 140, sobrado nº 02, bairro Mercês, cidade de Curitiba - PR, CEP 80430-010, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu administrador, Sr Raphael Garcia Ramos, portador(a) da Cédula de Identidade inscrita no Registro Geral sob o nº 9329194-8 SSP-PR, inscrito(a) no CPF/MF nº 062.057.069-54, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em virtude do Pregão Presencial nº 004/2015 (Protocolo nº 13.643.975-8), cujo resultado fora homologado em 14/09/2015 e publicado no DIOE/PR, edição nº 9535 em 15/09/2015, mediante as cláusulas e condições adiante expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação dos serviços de treinamento para formação da Brigada de Incêndio para atuação nas dependências da Defensoria Pública do Estado do Paraná, com sede na Rua Cruz Machado, nº 58, em Curitiba, na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros socorros, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram e vinculam este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Curso de Brigada de Incêndio: Grupo - D; Divisão D-1; grau de risco médio, conforme Tabela A.1. (NPT 017); Curso de Nível Intermediário (8	74	76,65	5.672,10



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

horas); Curso "in company"; dividido em 3 (três) turmas; atuação nas dependências da Defensoria Pública do Estado do Paraná, com sede na Rua Cruz Machado, nº 58, em Curitiba.			
TOTAL:			5.672,10

**CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1. Os serviços, objeto da presente contratação, deverão ser prestados, entre a data da publicação do Extrato do Contrato no DIOE até 19 de dezembro de 2015.

2.1.1. A contratada deverá aceitar pedido formulado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná de alteração de uma ou mais datas definidas para os treinamentos (teóricos ou práticos), dentro do período estabelecido no item 18.1., e desde que tal pedido seja formulado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do evento a ser alterado;

2.1.2. A(s) nova(s) data(s) a ser(em) agendada(s) deverá(ão) ser obtida(s) preferencialmente em comum acordo entre as partes e em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para o(s) treinamento(s) que se pretende alterar;

2.2. O Fiscal do Contrato ou Comissão Especial de Servidores, conforme o caso, receberão os serviços, para verificação da sua conformidade com o Termo de Referência.

2.3. Os serviços deverão ser prestados entre 8h e 18h, devendo, ser incluídos nesse período, o tempo para o almoço e as 8 (oito) horas de aula, em dias úteis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 5.672,10 (cinco mil e seiscentos e setenta e dois reais e dez centavos).

3.2. No valor acima estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Após o recebimento definitivo, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da licitante vencedora em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados também do recebimento definitivo.

4.2. Para a liberação do pagamento, o Fiscal do Contrato encaminhará a Nota Fiscal, acompanhada do documento de Recebimento Definitivo, à Gestão de Finanças, que, então, providenciará a liquidação da obrigação.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

4.2.1. Caso alguma das certidões referidas nas letras "c" a "g" do item 12.4 do Edital tenha seu prazo de validade expirado entre o recebimento definitivo e a data do pagamento, poderá a Gestão de Finanças, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do referido documento ou solicitar que a Contratada o apresente.

4.2.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, o pagamento somente será liberado após a obtenção/apresentação da certidão correspondente (artigo 99, inciso XV, da Lei Estadual nº 15.608/07).

4.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação do fornecedor, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

4.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

4.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à contratada quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

4.6. O preço contratado é fixo e irrevogável.

### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

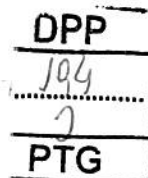
5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, contados de sua publicação, prorrogável na forma do artigo 104 da Lei Estadual nº 15.608/07.

### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1. O prazo da prestação dos serviços, com data a confirmar, entre a publicação do Extrato do Contrato no DIOE até 19 de dezembro de 2015.

6.1.1. A contratada deverá aceitar pedido formulado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná de alteração de uma ou mais datas definidas para os treinamentos (teóricos ou práticos), dentro do período estabelecido no item 6.1., e desde que tal pedido seja formulado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do evento a ser alterado;

6.1.2. A(s) nova(s) data(s) a ser(em) agendada(s) deverá(ão) ser obtida(s) preferencialmente em comum acordo entre as partes e em prazo



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

não superior a 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para o(s) treinamento(s) que se pretende alterar;

6.2. Os serviços deverão ser prestados entre 8h e 18h, devendo, ser incluídos nesse período, o tempo para o almoço e as 8 (oito) horas de aula, em dias úteis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

7.1. Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

7.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. O representante da Administração anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

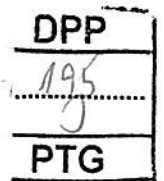
### **CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO**

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita do contratado, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e neste Termo de Contrato.

8.2. O objeto será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no edital.

8.3. A licitante deverá corrigir ou refazer todos os serviços que apresentarem quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar adequações, sem ônus para a DPPR.

8.4. As correções deverão ser efetivadas pela licitante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação de sua qualidade e adequação aos termos contratuais e editalícios.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que haja comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo.

8.6. O recebimento definitivo dos serviços fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações editalícias e contratuais, **dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes.**

8.7. Os recebimentos provisório ou definitivo dos serviços não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.8. No caso de recebimentos decorrentes de Termos de Contrato diversos, somente deverão ser renovadas as certidões relativas às letras "c" a "g" do item 12.4 do Edital cujo prazo de validade se expire antes dos respectivos recebimentos definitivos.

8.9. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação de todos os serviços indicados no instrumento contratual, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

8.9.1. Caso a prestação dos serviços seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Edital e de seus anexos.

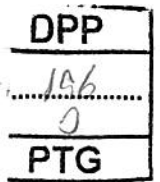
### **CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária 0701.14422014.008 – Gestão da Defensoria Pública, Fonte 100 – Tesouro do Estado, no elemento de despesa 3.3.90.39.48 – Serviço de Seleção e Treinamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS DAS PARTES**

10.1. O objeto da contratação pode ser alterado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante as devidas justificativas, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração.

10.2. O objeto da contratação pode ser alterado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante as devidas justificativas, se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

10.2.1. Eventuais supressões que superem o limite acima referido poderão ser celebradas mediante acordo entre os contratantes.

10.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar os serviços objeto da contratação com perfeição, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, apresentando a respectiva nota fiscal, quando de sua conclusão, na qual constarão as indicações necessárias, prazos de garantia, entre outras informações, conforme o caso.

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos fixados no Edital e neste contrato, os serviços com inadequações ou defeitos.

11.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

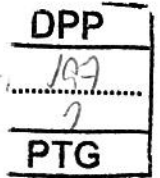
11.6. Indicar, em ofício apartado, por ocasião da assinatura deste Termo de Contrato, preposto para representá-la, comunicando, ainda, pelo mesmo meio, qualquer alteração quanto ao responsável pela sua representação durante a execução contratual.

11.7. Apresentar, como condição de recebimento definitivo e de pagamento, quaisquer das certidões mencionadas nas letras "c" a "g" do item 12.4 do Edital que tenham seu prazo de validade expirado durante a execução contratual.

11.7.1. Atender às solicitações da Gestão de Finanças e do Fiscal do Contrato quanto à apresentação de quaisquer das certidões mencionadas nas letras "c" a "g" do item 12.4 do Edital que tenham seu prazo de validade expirado durante a execução contratual.

11.8. Não será admitida subcontratação do objeto licitatório.

11.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

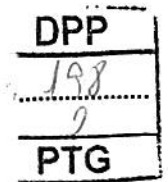
### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato, no Edital e seus anexos.
- 12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 12.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam refeitos ou corrigidos.
- 12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 12.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no contrato, no Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das seguintes sanções, previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007:

- I. Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;
- II. Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo descrito no item 17.3 do Edital, início e/ou conclusão da prestação dos serviços fora do prazo descrito no item 18.1 do Edital;
- III. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
  - a) não manutenção da proposta;
  - b) apresentação de declaração falsa;
  - c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
  - d) inexecução contratual;
  - e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
  - f) abandono da execução contratual;
  - g) apresentação de documento falso;
  - h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
  - i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

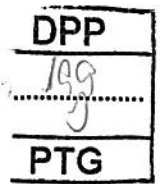
IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual; e
- d) inexecução contratual.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91; e
- h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

13.2. As sanções previstas nos diversos incisos do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.3. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

13.3.1. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta da DPPR.

13.4. A multa prevista no inciso III do Item 13.1 tem por escopo ressarcir o DPPR dos prejuízos, não eximindo o licitante do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

13.5. Constatada qualquer conduta da adjudicatária/contratada passível de punição, o Fiscal do Contrato comunicará o fato ao Coordenador do Departamento de Apoio Técnico, para ciência, e ao Coordenador Geral de Administração, que, entendendo configurada a infração, submeterá os autos ao(a) Defensor(a) Público(a)-Geral para análise.

13.5.1. A comunicação do Fiscal do Contrato conterà, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - descrição dos fatos ocorridos;

II - as inconsistências entre o que estava contratado e o que efetivamente foi realizado ou entregue;

III - informações sobre as tentativas de solucionar o problema;  
e

IV - todos os documentos necessários à comprovação dos fatos narrados.

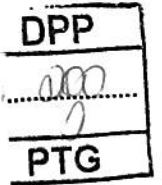
13.6. Havendo indícios de infração, o(a) Defensor(a) Público-Geral autorizará a instauração de procedimento para apurar o ocorrido, designando Comissão Especial, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores, a quem incumbirá promover as diligências para esclarecimento dos fatos.

13.6.1. O(A) Defensor(a) Público(a)-Geral indicará o presidente da Comissão Especial no ato de instauração do procedimento.

13.6.2. O ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia a apuração, as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável, bem como o prazo para a conclusão dos trabalhos.

13.7. Após a determinação de instauração do procedimento, serão formados autos apartados, nos quais tramitará a averiguação da suposta prática de infração, fazendo-se remissão do número do respectivo protocolo nos autos principais.

13.7.1. O procedimento poderá tramitar independentemente de apensamento aos autos principais, devendo, entretanto, conter cópias dos documentos essenciais para apuração da suposta infração.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

13.8. Observado o disposto no item anterior, a Comissão Especial notificará a licitante, por intermédio de seu representante legal, para oferecer defesa e apresentar provas, no prazo de 10 (dez) dias.

13.8.1. A notificação a que alude o presente item poderá ser enviada por carta com Aviso de Recebimento direcionada ao endereço da licitante ou diretamente mediante entrega contra recibo.

13.8.2. Reputa-se recebida a notificação pelo representante legal da licitante pelo simples recebimento da comunicação por qualquer de seus funcionários.

13.8.3. O prazo se inicia a partir da data da intimação, independentemente da juntada de qualquer documento aos autos.

13.8.4. A notificação conterà obrigatoriamente os seguintes requisitos mínimos:

- I - descrição clara e completa do fato imputado à empresa;
- II - cláusula do edital, da lei ou do contrato, em tese, violada, ensejadora da aplicação de penalidade(s);
- III - finalidade da notificação: abertura de prazo para defesa prévia e dispositivo legal (art. 162, III, da Lei nº 15.608/2007);
- IV - informação sobre o acesso aos autos e sobre o local para protocolo da defesa;
- V - a possibilidade do intimado atender à notificação pessoalmente ou de se fazer representar;
- VI - é imprescindível que o contratado seja cientificado da intenção de rescisão, se houver;
- VII - A continuidade do processo independentemente da efetiva manifestação; e
- VIII - penalidades que podem ser aplicadas.

13.9. Analisando o requerimento de produção de provas, a Comissão Especial apreciará sua pertinência em despacho motivado.

13.9.1. Eventual produção de prova pericial, se deferida, será custeada exclusivamente pela Adjudicatária/Contratada.

13.10. Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.

13.11. Concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.12. Transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a Comissão Especial, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, após o pronunciamento da assessoria jurídica da instituição.

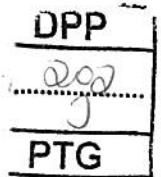
13.13. Todas as decisões do procedimento serão motivadas.

13.14. Na aplicação das sanções, a Administração deve observar as seguintes circunstâncias:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

- I - proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- II - danos resultantes da infração;
- III - situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- IV - reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- V - circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- 13.15. Após a decisão do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, a Adjudicatária/Contratada será notificada através de documento que conterà obrigatoriamente os seguintes requisitos mínimos:
- I - o resultado do julgamento, podendo, inclusive, copiar o dispositivo da decisão;
- II - cópia da decisão, do relatório e do parecer jurídico, caso a decisão se reporte a elementos contidos nestes últimos documentos;
- III - prazo para recurso - 5 dias úteis - e dispositivo legal (art. 94, I, "f", da Lei nº 15.608/2007); e
- IV - informação sobre o acesso aos autos e sobre o local para protocolo do recurso.
- 13.16. Da decisão cabe recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de aplicação de penalidade.
- 13.16.1. O recurso a que se refere o presente item será dotado de efeito suspensivo.
- 13.16.2. O recurso será dirigido ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral, que poderá se retratar ou manter sua decisão, devendo, neste último caso, encaminhar o recurso ao Conselho Superior para julgamento.
- 13.16.3. Não caberá recurso contra a decisão que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade.
- 13.17. Proferida a decisão pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a Adjudicatária/Contratada será notificada através de documento que conterà obrigatoriamente os seguintes requisitos mínimos:
- I - resultado do julgamento, podendo, inclusive, copiar o dispositivo da decisão; e
- II - cópia da decisão, do relatório e de eventual parecer jurídico, caso a decisão se reporte a elementos contidos nestes últimos documentos.
- 13.18. Da decisão que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 13.19. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

- I - às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;  
II - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

13.20. As decisões que resultarem na aplicação das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR e declaração de inidoneidade serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial.

13.21. Reconhecida a necessidade de aplicação de sanção, o fato será inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (artigo 23 da Lei Federal nº 12.846/13), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR (artigo 28, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/07) e no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

13.22. Confirmada a aplicação de qualquer sanção, o procedimento será encaminhado à Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Paraná para adoção de eventuais providências que se mostrarem necessárias.

13.23. A aplicação das sanções acima previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei Federal nº 12.846/13.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HIPÓTESES DE RESCISÃO**

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, com as consequências indicadas no artigo 131 do referido diploma legal, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à Contratada o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;  
ou

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

14.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

- 14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.6.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Complementar Federal nº 123/06, na Lei Estadual nº 15.608/07 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/90.

15.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.


Curitiba, 14. de outubro de 2015.

  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**  
Josiane Fruet Bettini Lupion

  
**TECHSEG CONSULTORIA EM  
MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO  
TRABALHO LTDA. - ME**  
Raphael Garcia Ramos

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Isabella Bin Melo  
CPF: 030.144.049-26

  
Nome: GUNTHER FURTADO  
CPF: 847.498-2 (RG)  
874.443.059-00 (CPF)

**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N 1288.15**  
OBJETO: SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE "SWITCHS DE CORE", COM INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO ASSISTIDAS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO "ON SITE".

Empresa: L8 NETWORKS LTDA  
Valor: R\$ 379.500,00  
Resultado: CLASSIFICADA/HABILITADA/VENCEDORA

Empresa: DAMOVO DO BRASIL S/A  
Valor: R\$ 380.000,00  
Resultado: CLASSIFICADA

Informamos que o parecer técnico referente a análise da documentação encontra-se disponível no site da SANEPAR, ficando aberto o prazo recursal, conforme determina a legislação vigente, a partir da publicação deste resultado.

89348/2016

A empresa abaixo toma público que recebeu do IAP, a Licença Ambiental Simplificada, para o empreendimento a seguir especificado: Empresa: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. Atividade: Saneamento Básico - para fins de coleta e tratamento de esgoto sanitário. Finalidade da LAS: Ampliação da ETE Agudos do Sul. Município: Agudos do Sul/PR.

89353/2015

## UEGA

**UEG ARAUCÁRIA LTDA.**  
CNPJ 02.743.574/0002-66

**Resumo do Contrato UEGA Nº 046/15**

**Contratada:** BALG do Brasil Industrial Ltda. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia de instalação de Juntas de Penetração para duas Caldeiras, com fornecimento de materiais da Usina Termelétrica de Araucária ("UTE Araucária"). **Conforme:** Pregão Presencial UEGA nº 045/15, homologado em 03/08/2015. **Valor contratado:** R\$ 445.000,00. Informações adicionais podem ser obtidas na sede da UEGA, à Rua Visconde do Rio Branco, 1341 - 9º andar, telefone: (41) 3241-5105.

89157/2015

**UEG ARAUCÁRIA LTDA.**  
CNPJ 02.743.574/0002-66

**Resumo do Contrato UEGA Nº. 033/15**

**Contratada:** Irmãos Passaúra S.A. **Objeto:** contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços, sob o regime de empreitada por preços unitários, de locação e operação de guindastes e riggers/sinalizadores para trabalhos na UTE Araucária, por meio de quatro lotes, conforme especificado no Anexo I do edital do Pregão UEGA nº 033/15. **Conforme:** Pregão Presencial UEGA nº. 033/15, homologado em 12/08/2015. **Valor contratado:** R\$ 620.700,00. Informações adicionais podem ser obtidas na sede da UEGA, à Rua Visconde do Rio Branco, 1341 - 9º andar, telefone: (41) 3241-5105.

89126/2015

## Serviço Social Autônomo

## PARANÁ PREVIDÊNCIA

**Termo de Cooperação Técnica**

PROTOKOLO: 13.664.044-5.  
COOPERADOS: ASPP - Associação dos Servidores Públicos do Paraná e PARANAPREVIDÊNCIA.

OBJETO: Fim precípuo de viabilizar a divulgação das atividades do Programa Viver a Vida e oferecer visitas nas sedes sociais da ASPP, aos aposentados, ou em vias de aposentadoria, e pensionistas do Estado do Paraná.

Curitiba, 14 de Outubro de 2015

Rafael Jatauro  
Diretor-Presidente

89336/2015

## Representação do Estado

## BRDE

LEILÃO BRDE 2015/129 - Regido pela Lei 8.666/93 e legislação complementar. O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE torna público, para os efeitos legais, que a licitação supracitada foi homologada pela autoridade competente, sendo declarado o seguinte resultado: **Objeto:** Leilão para Cessão de créditos inscritos em liquidação judicial, conforme especificações do Edital

e de seus anexos: Lote Único. Licitante Vencedor: FEMTA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS S.A.. Valor R\$ 3.850.000,00 (três milhões e oitocentos e cinquenta mil reais);

Porto Alegre, 15 de outubro de 2015.  
Geraldo Diehl Martins  
Chefe do Departamento Administrativo

89142/2016

## Defensoria Pública do Estado

**Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2015 - Pregão Presencial nº 004/2015 – (Protocolo - 13.643.976-8).**

Protocolo nº 13.643.976-8  
Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná e TECHSEG Consultoria em Meio Ambiente e Segurança no Trabalho Ltda. - ME.

**Objeto:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de treinamento para a formação da Brigada de Incêndio para a atuação nas dependências da Defensoria Pública do Estado do Paraná, com sede na Rua Cruz Machado, nº 58, em Curitiba –PR.

**Valor global:** R\$ 5.672,10 (cinco mil e seiscentos e setenta e dois reais e dez centavos);  
**Valor unitário:** R\$ 76,65 (setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

**Vigência:** 12 (doze) meses a partir da publicação.

**Data da assinatura:** 14 de outubro de 2015.

Dotação Orçamentária: 0701.14422014.008 - Natureza 3.3.90.39.48 - Fonte 100.

Curitiba, 15 de outubro de 2015.  
JOSIANE FRUET BETTINI LUPION  
Defensora Pública do Estado do Paraná

89465/2015

## Ministério Público do Estado do Paraná

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2015-MP/PGJ  
AVISO DE LICITAÇÃO

**1-Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza para a Instituição, conforme discriminações constantes no Anexo I do Edital. **2-Recebimento dos Envelopes e Abertura:** dia 29 de outubro de 2015 às 09h. **3- Local:** Sede do Ministério Público, situada na Rua Marechal Hermes nº 751, Curitiba/Pr. **4 – Edital e Informações Complementares:** Poderão ser obtidas no site do Ministério Público do Paraná - [www.mppr.mp.br](http://www.mppr.mp.br), ou pessoalmente, junto à Equipe de Apoio, no mesmo endereço. Curitiba, 13 de outubro de 2015.

89129/2015

**Extrato de Termo de Contrato**

PROTOKOLO: 9965/2015 PP: 10/2015 CONTRATO: 138/2015  
CONTRATADO: Head Net Engenharia Ltda EPP (CNPJ: 06.323.719/0001-40).  
OBJETO: Prestação de serviços de infraestrutura, cabeamento lógico, instalações elétricas e telefônicas na unidade situada à Via Vêneto, nº 1490, na PJ do Fórum Descentralizado de Santa Felicidade, em Curitiba/PR.  
VALOR: 648,03 (seiscentos e quarenta e oito reais e três centavos).  
DOT. ORÇ.: 0960.03091434.011 - subelementos de despesa: 3390.3026 e 3390.3916.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme disposto no Termo de Referência, a contar da data consignada na OS - Ordem de Serviço.  
AUTORIZAÇÃO: Rafael Kotaka - 2º Coordenador Executivo da SUBADM.

89399/2015

**Extrato de Termo de Contrato**

PROTOKOLO: 17518/2015 PP: 64/2014 CONTRATO: 137/2015  
CONTRATADO: Hikari Denshi Instalações Elétricas e de Informática Ltda.  
CNPJ: 85.482.669/0001-10.  
OBJETO: Fornecimento e instalação de divisórias na unidade situada à Avenida Iguazu, nº 420, na PJ de Defesa dos Direitos dos Portadores com Deficiência, em Curitiba/PR e prestação de serviços de desmontagem e montagem de divisórias na unidade situada à Rua Comendador Correa Junior, nº 647, em Paranaguá/PR.  
DOT. ORÇAMENT.: 0960.03091434.011 - subelemento de despesa: 4490.5251 e 3390.3916.  
VALOR: R\$ 606,38 (seiscentos e seis reais e trinta e oito centavos).  
PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme disposto no Termo de Referência, a contar da assinatura da OF - Ordem de Fornecimento e da OS - Ordem de Serviço.  
AUTORIZAÇÃO: Rafael Kotaka - 2º Coordenador Executivo da SUBADM.

89276/2015